



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.036880/2022-19

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata o processo administrativo 00058.036880/2022-19 a respeito de proposta de alteração do RBAC nº 90, que objetiva alinhar a redação do referido normativo ao §2º do Art. 281 da Lei 7.565 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA), alterado pela Lei 14.368, de 14 de junho de 2022 e propõe alterações de oportunidade, para atualizar as siglas dos normativos "RBHA 91" e "RBHA 141", para "RBAC nº 91" e "RBAC nº 141", respectivamente.

1.2. Em apertada síntese, o §2º do Art. 281 do CBA tornou facultativa a contratação do seguro de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo se a aeronave for operada pelos órgãos de segurança pública relacionados nos incisos I a VI do caput do art. 144 da Constituição Federal, quais sejam, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares, Corpo de Bombeiros Militares e Polícias Penais federal, estaduais e distritais, conforme detalhado por meio da Nota Técnica nº 72/2022/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (SEI 7480025), iniciadora do trâmite ora em pauta.

1.3. Em seguida, os autos processuais foram encaminhados à Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para análise da legalidade administrativa, nos termos do §7º do art. 7º-A da Instrução Normativa nº 17, de 13 de janeiro de 2009, tendo aquela instância opinado pela possibilidade jurídica de prosseguimento do feito, ressalvadas as recomendações contidas nos parágrafos 27 e 28 do Parecer nº 00179/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (7660757), acatadas pela Superintendência de Padrões Operacionais, tal qual relatado por meio da Nota Técnica nº 95/2022/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (SEI 7692858).

1.4. Na sequência, a SPO remeteu o processo administrativo 00058.036880/2022-19 à Assessoria Técnica (ASTEC) para a tomada das medidas necessárias à deliberação da proposta pela Diretoria Colegiada (SEI 7719454), que, nesse diapasão, submeteu a proposta à apreciação do Colegiado como pauta da 34ª Reunião Administrativa Eletrônica, com início em 10 de outubro de 2022, às 12 horas, e término em 14 de outubro de 2022, às 23 horas e 59 minutos (SEI 7792366).

1.5. Acerca desse ponto, merece relevo que na 34ª Reunião Administrativa Eletrônica o cerne da discussão concentrou-se no pedido de dispensa da realização de Análise de Impacto Regulatório efetuado pela Área Técnica, fundamentado no constante do item II, do Art. 4º, do Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020, o qual se transcreve abaixo:

"Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I -

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos e obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;"

1.6. Após essa deliberação inicial, não havendo sido apresentados óbices ao pleito, o processo administrativo 00058.036880/2022-19 foi inserido no sorteio ordinário realizado na sessão pública de 24.10.2022 e encaminhado à DIR-LRI para relatoria e posterior apreciação da Diretoria Colegiada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

É o relatório.

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 07/11/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7855492** e o código CRC **9177EEF8**.

SEI nº 7855492